# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2204

Cria o Programa de Desenvolvimento da Piscicultura de Itabirito e dá outras providências

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado, com base no Art. 218, da Lei Orgânica do Município, o Programa de Desenvolvimento da Piscicultura de Itabirito - POPI.

Art. 2° - Para atender ao Programa, criado pela presente Lei, fica o Município autorizado a prestar serviços, remunerados ou não, com máquinas e equipamentos necessários à construção de tanques destinados à criação de peixes.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por atacado, pequenos animais e repassá-los, a varejo aos Produtores Rurais do Município mediante restituição.

Parágrafo Único - Os benefícios previstos na presente Lei estão amparados pela Política Rural do Município, nos termos dos Artigos 218 e 221 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4° - A restituição dos benefícios, prevista nos Artigos 2° e 3° da presente Lei e os criados pela Lei 1767/93, e pela Lei 1786/93, será paga em pecúnia ou o equivalente em produtos agrosilvopastoris, neste caso, com valores aferidos pelo preço médio de mercado, fornecido pela Divisão de Materiais e Documentos da Prefeitura Municipal de Itabirito.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações próprias constantes do Orçamento ou por Créditos Adicionais, previamente autorizados pelo Legislativo Municipal.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de outubro de 2001.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL